

CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Ronald Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.609.138-14 e portador da cédula de identidade n.º 16.879.879-7 e a empresa

CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, sediada na Avenida Paes de Barros, n.º 3369, Conjunto 02, bairro Parque da Mooca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03149-100, telefone (11) 2084-8171, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.468.972/0001-57 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Vanessa Freitas de Jesus Marti, brasileira, divorciada, procuradora, com endereço comercial na Avenida Paes de Barros, n.º 3369, Conjunto 2, Bairro Parque da Mooca, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03149-100, inscrita no CPF/MF sob n.º 297.713.188-45 e portadora da cédula de identidade n.º 30.674.834-4 SSP/SP,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EM IMÓVEIS DO SEMAE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** Memorial de Segurança;
- 1.3.4.** A Proposta e Planilha Orçamentária do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026****3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato, a contar da data informada na Ordem de Serviço.

3.2. A escala a ser adotada nos postos do SEMAE deverá ser de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, não sendo obrigatório por parte da Contratada a cobertura dos postos nesses horários, porém, o funcionário deverá receber hora extraordinária, conforme legislação vigente.

3.3. Considerando os regimes adotados e, ainda, o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, a Contratada deverá disponibilizar para uso dos funcionários que prestarão serviços, todos os equipamentos listados no Item 5.7 do Termo de Referência.

3.4. A realização dos serviços somente poderá ocorrer após os funcionários da contratada participarem do treinamento de integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

3.4.1. A integração ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado pelo SEMAE.

3.4.2. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos nos itens 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança (Anexo V do Edital).

DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

3.5. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa n.º 05/2023 e Termo de Referência, bem como, a execução do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.6. Ficam designados pelo SEMAE para gestão do contrato o servidor **Felipe Gois Pandolfo**, e-mail: cstz@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9646; e para fiscalização os servidores **André Luis Gardin Castilho**, e-mail: cstz@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9630, e **Claudio do Amaral**, e-mail: cstz@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9630.

3.7. Fica credenciado o Sr. **Rone Peterson Guimarães Lima**, portador do R.G. sob n.º 20.290.660-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 301.448.088-62, e-mails: rh@grupocarrara.com.br e licitacoes3@grupocarrara.com.br, telefone (11) 2084-8171, como representante da CONTRATADA, durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

3.8. A fiscalização do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026****4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.219.992,32 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

5.1.1. O pagamento mensal será no valor de R\$ 228.333,12 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, relativo ao mês de execução, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pela liberação da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.2.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.2.2. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias do último recebimento provisório, após a verificação de que o serviço está perfeitamente de acordo com as condições contratuais.

6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente pela CONTRATADA até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo ser apresentadas acompanhadas do relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período trabalhado.

7.2. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até cinco (05) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma e, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, o SEMAE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação.

7.3. Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização do SEMAE no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.

7.4. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.5. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (02) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.

7.5.1. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente subsequente.

7.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição e comunicará à CONTRATADA o valor aprovado, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal.

7.7. Somente após a aprovação da medição deverá ser efetuado o respectivo faturamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O faturamento deverá ser feito mensalmente, através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

8.1.1. número da licitação;



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

8.1.2. número do contrato;

8.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.2. O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução dos serviços:

8.2.1. Da medição aprovada pelo SEMAE;

8.2.2. Da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

8.2.3. Da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

8.2.4. Da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

8.2.5. Comprovante de fornecimento de vale-alimentação, vale-transporte, cesta básica, salário, gratificação natalina, férias, entre outros, aos funcionários, no qual deverá constar, no mínimo nome, data da entrega, quantidades e valores e o mês de competência, todos firmados pelos funcionários atestando o recebimento dos mesmos.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.4. O pagamento das notas fiscais, após aceitas pelo preposto do SEMAE, será efetuado na primeira sexta-feira após o 5º (quinto) dia útil da liberação do documento fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

8.5.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

8.6. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

8.8. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

8.9. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

8.11. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

9. CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei,



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

10.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

10.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

10.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

10.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

10.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

11.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.9. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.10.1. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Manter preposto aceito pela Autarquia durante a execução do contrato;

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.4. Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os requisitos listados em cláusula 6.3 do Termo de Referência.

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.8. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços;

12.8.1. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 6.18 do Termo de Referência.

12.9. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias.

12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa, o SEMAE através do setor responsável solicitará que o contratado entregue os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

12.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.27. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Autarquia.

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

12.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

12.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.35. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula nona deste contrato.

12.36. Cuidar para que não haja:

12.36.1. Uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

12.36.2. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

12.36.3. Funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

12.36.4. Funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

12.36.5. Permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.

12.37. Apresentar a garantia contratual conforme o Edital e este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na importância de R\$ 136.999,87 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sob a forma de Apólice n.º 061902026880907750106608, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., com início da vigência em 21/08/2026 e validade até 20/08/2029.

13.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

13.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

13.4. Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no contrato.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

13.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias contados da notificação do SEMAE.

13.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

13.7. O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.8. O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas compensatória e moratória;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 14.1.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia;

14.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

14.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.5.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

14.5.2.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.5.2.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;

c) pago por meio de guia de recolhimento; ou

d) cobrado judicialmente.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

14.6.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.6.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos;

14.6.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos;

14.6.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses;

14.6.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses;

14.6.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano;

14.6.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

14.6.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 14.6.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências no termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no termo de referência.

14.6.7. Considera-se a conduta do item 14.6.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

14.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos;

14.7.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos;

14.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos;

14.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos;

14.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 18, de 2023.

14.9. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.13. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

14.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.17. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

14.18. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.19. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

14.20. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

14.20.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.22. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa n.º 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

16.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários - Programa de Trabalho 17.122.0011.2109.0000. Código Orçamentário 3.3.90.37.



CONTRATO N.º 100155/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026 - PROCESSO N.º 002432/2026**

16.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1738/2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

20.2.

Piracicaba, data da assinatura digital.

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA FREITAS DE JESUS MARTI
Data: 28/08/2026 17:19:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Freitas de Jesus Marti
Contratada





Assinaturas do documento



"CONTRATO_N.100155_26"

Código para verificação: **G38GT6MN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 01/09/2026 às 11:14:02 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.

(Assinatura do Sistema)



VANESSA FREITAS DE JESUS MARTI em 28/08/2026 às 17:19:07 (GMT-03:00)

Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 16/09/2025 - 18:17:57 e válido até 16/09/2026 - 18:17:57.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/002432 e o código **G38GT6MN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

CONTRATO N.º: 100155/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EM IMÓVEIS DO SEMAE.

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL
PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E PELA ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: RONALD PEREIRA DA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 156.609.138-14

Assinatura: _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

CONTRATO N.º: 100155/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EM IMÓVEIS DO SEMAE.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

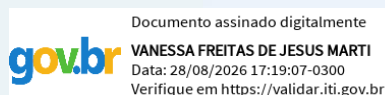
Pela CONTRATADA

Nome: VANESSA FREITAS DE JESUS MARTI

Cargo: Procuradora

CPF: 297.713.188-45

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FELIPE GOIS PANDOLFO

Cargo: Coordenador de Serviços Terceirizados e Zeladoria

CPF: 388.388.478-27

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ LUIS GARDIN CASTILHO

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 191.620.058-39

Assinatura: _____

Nome: CLAUDIO DO AMARAL

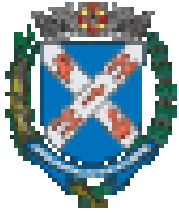
Cargo: Auxiliar de Ofício

CPF: 294.216.888-99

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)*





Assinaturas do documento



"TCN_CONTRATO_N.100155_26"

Código para verificação: **1NEYTKHE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO DO AMARAL (CPF: ***.216.888-**) em 01/09/2026 às 11:29:58 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 12/08/2025 - 11:14:06 e válido até 12/08/2028 - 11:14:06.

(Assinatura do Sistema)



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 01/09/2026 às 11:14:02 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.

(Assinatura do Sistema)



FELIPE GOIS PANDOLFO (CPF: ***.388.478-**) em 31/08/2026 às 16:11:51 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 07:41:15 e válido até 21/07/2028 - 07:41:15.

(Assinatura do Sistema)



ANDRE LUIS GARDIN CASTILHO (CPF: ***.620.058-**) em 31/08/2026 às 14:36:19 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 07:13:24 e válido até 17/07/2028 - 07:13:24.

(Assinatura do Sistema)



VANESSA FREITAS DE JESUS MARTI em 28/08/2026 às 17:19:07 (GMT-03:00)

Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 16/09/2025 - 18:17:57 e válido até 16/09/2026 - 18:17:57.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/002432 e o código **1NEYTKHE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.